



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d0da152-8e7b-4232-ae47-cfa1ae8daef1f

OFÍCIO TCE/DP/NAS/GEEC Nº 0278/2017

Recife, Terça-feira, 30 de Maio de 2017.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barra de Guabiraba - PE,

Cumpre-nos enviar a V.Sa. o Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 71, inciso I, c/c o artigo 75, caput, ambos da Constituição Federal e publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal em 15/02/2017 referente ao Processo T.C. Nº 15100030-0, Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, exercício de 2014, para apreciação dessa Casa Legislativa, observado o quorum estabelecido no § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal e o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido pronunciamento previsto no § 2º, do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Conforme dispõe o artigo 2º da Resolução TCE-PE nº 08/2013, finalizado o julgamento das contas do Chefe do Executivo, os presidentes de Câmaras Municipais enviarão ofício à Presidência do Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, informando sobre o julgamento.

Para os processos eletrônicos do TCE-PE, disponíveis apenas eletronicamente no sistema e-TCEPE, o resultado do julgamento deverá ser enviado em resposta à presente comunicação, **em até 75 dias** contados do recebimento do parecer prévio, juntamente com os documentos comprobatórios previstos na citada Resolução, como segue:

- a comprovação da notificação dos interessados pela defesa;
- as atas das deliberações das comissões e plenário;
- o quórum, o número de votos proferidos em cada sentido e os encaminhamentos feitos;
- a motivação, em caso de divergência, do parecer prévio;
- o atendimento à norma do parecer prévio prevalecer, salvo dois terços dos votos em contrário;
- a comprovação de publicação da deliberação.

Será considerada como data de recebimento do parecer prévio pela Câmara, e, portanto, o marco inicial para a contagem dos prazos para apreciação e envio do resultado do julgamento, a data de ciência no sistema e-TCEPE desta comunicação, pelo Presidente da Câmara, ou dez dias após sua expedição, conforme estabelecido na Resolução TC 21/2013, artigo 18, §§ 1º e 2º, quanto à ciência das comunicações eletrônicas.

Observação: o prazo disponível para resposta no sistema pode estar maior que o prazo estipulado de 75 dias, dentro do qual deve ser providenciado o julgamento e o envio do resultado a este Tribunal de Contas, sob pena de aplicação das devidas sanções.



Todos os documentos processuais estão disponíveis no painel do usuário do e-TCEPE, desde a publicação do Parecer Prévio ou Acórdão, além de estarem no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para consulta pública.

A seguir, exibimos link para facilitar a consulta direta a este processo e seus documentos para fins de julgamento por este Poder Legislativo:

<http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=15100030&digito=0>

Atenciosamente,

JOSÉ DEODATO S. DE ALENCAR BARROS

Diretor de Plenário